



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 18º DA REPÚBLICA — Nº 21.416 BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Monteiro, diarista equiparada da Imprensa Oficial, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16930)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rubens da Silva, diarista equiparado da Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial correspondente ao dénario de 1.2.56 a 1.2.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16928)

Govêrno do Estado

Governador:
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

creto datado de 17 de junho de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de ... 1953, a Maria da Luz Duarte Valente, ocupante do cargo de Arquivista Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão de Pessoal do Departamento do Serviço Público, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir de 15 de julho de 1968, o decreto datado de 29 de maio de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, a Helena de Magalhães Ramos Costa, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Poder Executivo

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Geordano Furtado de Leão, extranumerário diarista da Imprensa Oficial da Secretaria de Estado de Governo, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir do 1º de setembro de 1968, o de-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

Assinaturas	Venda de Diários
ANUAL NCr\$ 50,00	Número avulso 0,20
SEMESTRAL 30,00	Número atrasado 0,06
	ano 0,06
	PARA PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum —
	cada centímetro 0,10
ANUAL 60,00	Página de contabilidade —
SEMESTRAL 25,00	de — preço fixo 100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados:

— Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO****A V I S O**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969**NO ESTADO :**

ANUAL	NCr\$ 60,00
SEMANAL	NCr\$ 30,00

OUTROS ESTADOS :

ANUAL	NCr\$ 70,00
SEMANAL	NCr\$ 35,00

A DIRETORIA**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Thereza Rabelo, no cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria do Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo.
Dr. Salvador Rangel da Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 16960).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo.

Dr. Salvador Rangel da Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 16960).

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruy Evangelista de Oliveira, extranumerário diarista da Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de janeiro a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo.

Dr. Salvador Rangel da Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 16971).

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo.
Dr. Salvador Rangel da Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 16962).

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo.

Dr. Salvador Rangel da Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 16436).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Oliveira Lima, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de fevereiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado
de Finanças.
(G. — Reg. n. 16433).

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto a 24 de outubro do corrente ano.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Gomes de Araújo, ocupante do cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletoarias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito da Silva Pereira, Extrumerário diarista do Mata-douro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Gomes da Silva, extrumerário diarista do Mata-douro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 16795)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Henrique Ribeiro, diarista equiparado do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito da Silva Pereira, Extrumerário diarista do Mata-douro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Gomes da Silva, extrumerário diarista do Mata-douro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 16795)

de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16910)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mariano Pereira do Nascimento, diarista equiparado da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto do corrente ano, a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16911)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dária Gomes da Silva, extrumerário diarista do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16912)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Dias Lima, extrumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16913)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eunice de Lima Maia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem Nível 3, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16914)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Souza da Cruz, ocupante do cargo de Atendente Nível 1, do Quadro Único, lotada no Pósto de Higiene da Pedreira, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16915)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de setembro de 1968, que tornou sem efeito, o decreto datado de 20 de dezembro de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zila Nonata Coelho Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotada na Divisão Técnica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16972)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Aleino Coutinho da Silva, no cargo de Fiscal, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.815,60 (Hum Mil Oitocentos e Quinze Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional 183,60
1/3 de Risco de Vida 408,00

NCr\$ 1.815,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6994 de 31 de outubro de 1968.

(G. — Reg. n. 16780)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 113 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968
O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Mandar servir, no Arquivo externo, o diarista extranuméricário Carlos Pinto Alves Coimbra, até ulterior deliberação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 17198)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 285 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968.
O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 198 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo, mandado instaurar pela Portaria n. 174 de 9 de agosto de 1968, a fim de apurar irregularidades na Coletoria de Ananindeua.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de novembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 17.122)

PORTARIA N. 286 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968.
O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação feita pelo sr. Miguel J. Pacheco Alves, Presidente da Comissão de Inquérito instaurada de setembro de 1968, através de expediente protocolado nesta SEFIN sob o n. 13.322 de 5-11-68,

RESOLVE:

De acordo com o artigo 198 da Lei n. 749, de 24/12/53, PRORROGAR por mais trinta (30) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo, mandado instaurar pela citada Portaria n. 246 de 13/09/68, a fim de apurar irregularidades na Exatoria de Igarapé-Açu.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de novembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 17.123)

tores, conforme alega, esse benefício não atinge as mercadorias adquiridas de não cooperados, as quais devem pagar o imposto integral, quando vendidas;

20.) — Esta perfeitamente correta a fórmula usada, isto é, o pagamento do imposto sem desconto, até completar o total adquirido de terceiros; no entanto pode, também, a conselente, usar a escrita fiscal em livros separados e as Notas Fiscais em sub-séries distintas, como bem sugeriu o ilustre Procurador Fiscal em seu brilhante parecer.

Dê-se Ciência, e registre-se. Belém, 9 de outubro de 1968.

General R1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente.
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÉA — Relator.

Fui presente:
Dr. CÉLIO DACIER LOBATO — Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1968.

PEDRO SANTOS
— Secretário —
(G. Reg. n. 17.101)

ACORDÃO N. 47
Recurso "ex-officio"

Processo n. 043
Recorrente: — O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Recorrida: — Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria. Relator: — Conselheiro Affonso Gadelha Simas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" em que é recorrente o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e recorrida a empresa Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria.

Em data de 3 de agosto de 1967 os fiscais de rendas José Monteiro de Pina e Wörtigern Castello Branco atuaram a firma Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, estabelecida nesta cidade de Belém à rua de Santo Antônio n. 301, com base no que preceituou o art. 44, combinado com a alínea a), inciso II, do art. 70, do Decreto n. 5.566, de 30.3.67, por terem encontrado o Livro de Registro de Saída de Mercadorias e atraçado no lançamento de Notas Fiscais emitidas entre 14 a 31 de julho de 1967, de n. 164 e 165, 168 e 185, série "B", e as de ns. 153 a 157 e 158, série "a", no valor global de NCr\$ 222.518,62, fazendo na ocasião a apreensão do livro e dos talões das Notas Fiscais referidas.

Na defesa que fez perante

O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, dentro do prazo legal estabelecido em lei, a autuada pondera:

a) que quando da inspeção fiscal, no dia 3 de agosto de 1967, encontrava-se a firma dentro do prazo concedido por lei para o recolhimento do ICM referente à 2a. quinzena de julho do mesmo ano, período a que correspondem as Notas Fiscais que objetivaram a autuação;

b) que nada obstante o atraso na escrituração do Livro de Registro de Saída de Mercadorias, as Notas Fiscais referidas estavam extraídas de talonários revestidos das formalidades legais, nelas figurando, em destaque, o valor do ICM devido;

c) que todas as suas demais obrigações fiscais, conforme constatado pela fiscalização, encontravam-se na mais perfeita ordem;

d) que o atraso na escrituração dos livros deveu-se a uma falha de entendimento do funcionário encarregado dessa tarefa, o qual julgava sômente dever proceder ao seu lançamento ao término da quinzena, daí ter ultrapassado o prazo de três dias conferido pelo art. 44;

e) que a infringência ao art. 44 do Decreto n. 5.505 não sujeita ao pagamento da multa prevista no art. 70, inciso II, letra a), do aludido Decreto n. 5.505, mas sim, à penalidade estabelecida no mesmo art. 70, inciso VII;

f) que durante os últimos anos de sua atividade comercial tem primado por um comportamento honrado perante as autoridades do fisco federal, estadual ou municipal, recolhendo os tributos devidos dentro de perfeito correção, razão por que tem atravessado incólume as mais variadas fiscalizações; todos os seus atos são nautados no sentido do rigoroso cumprimento das Leis do País.

Pronunciando-se sobre o feito, o Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas opinou pelo descabimento, no caso da penalidade prevista na alínea a), do inciso II, do art. 70 e decidiu reconhecer que a autuada — e ela mesma reconhece — infringiu o art. 44 do Decreto n. 5.505, de 30.3.1967, e, como tal, a sujeitou ao pagamento da multa capitulada no inciso VII, do art. 70, do Decreto citado, recorrendo dessa decisão para este Colendo Conselho de Contribuintes.

Em substancial parecer, o Sr. Dr. Procurador Fiscal opinou pelo recebimento do recurso para, no mérito, reformar a decisão recorrida e im-

por à firma a multa correspondente a igual valor ao imposto, por entender que no caso se aplica o disposto na alínea a), inciso II, do art. 70 do Decreto 5.505.

Isto posto, e,

Considerando que de nenhuma das peças destes autos emerge a figura do sonegador, do transgressor contumaz, contra quem o legislador teve a cautela de proteger a defesa dos interesses do Estado através dos arts. 44 e 70 do Decreto n. 5.505;

Considerando que a autuada apresentou no ato, à fiscalização, as Notas Fiscais regularmente extraídas de talonários revestidos das formalidades legais, nas quais figura destacado o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias devido sobre cada operação;

Considerando que a ação fiscal ocorreu em data compreendida dentro do prazo que a lei concede para recolhimento do tributo.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirma a decisão recorrida. Assim decidem porque o tributo devido foi destacado nas Notas Fiscais, embora estas não tivessem sido lançadas no livro fiscal e por não haver, para o caso, penalidade específica. Foi voto vencido o do Conselheiro Miguel Arcanjo de Almeida Campos.

Cumpre-se e Registre-se.
Belém, 16 de outubro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente.
AFFONSO GADELHA SIMAS

— Relator.

Fui presente:
Dr. CÉLIO DACIER LOBATO — Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado 16 de outubro de 1968.

PEDRO SANTOS
Secretário
(G. Reg. n. 17.102)

ACORDÃO N. 48
Consulta sobre matéria tributária
Processo n. 057

Consulente: — S.A. Curtume Carioca
Relator: — Miguel Arcanjo de Almeida Campos
Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que é consulente S.A. Curtume Carioca.

A firma S.A. Curtume Carioca, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabará, com filial nesta cidade à Travessa Quintino Bocaiúva n. 177, com atividade de compras de couros de bovinos e búfalos, tendo em

vista a interpretação que está sendo dada pela fiscalização do Estado ao Decreto n. 5.674, de 29 de agosto de 1967, consulta a este Conselho de Contribuintes:

a) se com o advento do Decreto n. 5.674, citado, os couros que a conselente compra, em sangue, neste Estado, estão isentos do ICM;

b) em caso negativo, se existem outros Decretos ou regulamentos isentando o referido produto.

A consulta foi feita em data de 8 de agosto p. fido, já em plena vigência do Decreto n. 6.131, de 12 de julho de 1968, que estabelece preços e normas para a comercialização da carne verde e vísceras de gado bovino e suíno no município de Belém e também da Nota Explicativa da Secretaria de Estado de Finanças, datada de 23.07.68, expedida em decorrência da determinação contida no art. 30. do citado Decreto n. 6.131, que, também em seus arts. 4º e 5º, mantém disposições contidas em decretos anteriores que versam sobre a matéria e que não contrariam as disposições do atual Decreto.

É pertinente a consulta uma vez que nos decretos citados e nas Notas Explicativas não aparece, explicitamente, a exclusão de nova tributação a mercadorias couros, sêbo, etc.. Entretanto, verifica-se pela leitura dos dois Decretos — o de n. ... 5.674/67 e 6.131/68 que houve um estudo para cálculo da formação do preço de venda de carne verde, já com o ICM incluso, cálculo esse detalhado na Nota Explicativa datada de 23 de julho de 1968, porém, ainda sem pôr em evidência o que naturalmente estava implícito na intenção do legislador. Essa

condição subjetiva veio finalmente ficar evidente com a publicação da Nota Explicativa datada de 23.09.68, de Exmo. Sr. Gen. Secretário de Finanças, onde essa autoridade, com a competência que lhe é atribuída no próprio Decreto n. 6.131, diz:

"I — A formação do preço para base de cálculo do ICM, por estimativa com o acréscimo de 30% (trinta por cento) exclui de nova tributação em qualquer operação: couros, sêbo, vísceras e tripas.

II — Na determinação do índice do ICM para sua cobrança dos Marchantes, por quilograma de carne verde a razão de MCR 004 por Kg. (Produção Estadual) estão integrados couro, sêbo, vísceras e tripas.

III — As vendas sucessivas de couro, sêbo, vísceras e tripas estão imunes de nova tributação, não gerando crédito nem débito para o desconto nos documentos fiscais."

Isto posto,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar que a consulta está respondida nos precisos termos dos itens I, II e III da Nota Explicativa da Secretaria de Estado de Finanças, datada de 23.09.68 acima transcrita.

Dê-se ciência e registre-se.
Belém, 30 de outubro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente.
MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA CAMPOS — Relator

Fui presente:
Dr. CÉLIO DACIER LOBATO — Procurador Fiscal — Secretário do Conselho de Contribuintes, 30 de outubro de 1968.
(G. — Reg. n. 17.103)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 165
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do Of. n. 418/68 de 11.10.68, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização...

RESOLVE:

CASSAR de acordo com a Lei n. 1044, de 29 de agosto de 1953, os Bilhetes dos lotes de terras a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei:

I — Município — Irituia
Núcleo — Mãe do Rio

Situação — BR. 14 — Km 60 M/E

Lote — 159

Nome — Antônio Simão da Silva

Bilhete — 228

Expedição — 17.3.66

II — Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Trav. Km 61 M/E

Lote — 2

Nome — Jacó de Souza Vital

Bilhete — 2444

Expedição — 12.5.65

III — Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Km 59 M/E

Lote — 6

Nome — José Pascoal da Silva

Bilhete — 1737 Expedição — 23.2.65 IV — Município — Irituia Núcleo — Mãe do Rio Situacão — Km 53 M E Lote — 1 Nome — Augusto Neris da Silva Bilhete — 941 Expedição — 17.12.64 V — Município — Irituia Núcleo — Mãe do Rio Situacão — Trav. Km 49 M E Lote — 10 Nome — Alfredo Alves de Oliveira Bilhete — 699 Expedição — 18.11.64 VI — Município — Irituia Núcleo — Mãe do Rio Situacão — BR 14 Km 50 M D Lote — 86 Nome — Cândido Soares Pina Bilhete — 1016 Expedição — 30.8.66 VII — Município — Capitão Poco Núcleo — Hermenegildo Alves Situacão — Pal. 14 de Julho M D Lote — 16 Nome — Antônio Maria Alves Bilhete — 1446 Expedição — 6.1.67 VIII — Município — Capitão Poco Núcleo — Hermenegildo Alves Situacão — Trav. Engenho Lote — 1 Nome — Euzebio José Alves Bilhete — 1322 Expedição — 27.12.67 IX — Município — Capitão Poço Núcleo — Hermenegildo Alves Situacão — Pal. 14 de Julho M E Lote — 13 Nome — Guilherme Ribeiro de Tima Bilhete — 1353 Expedição — 6.1.67 XI — Município — Capitão Poco Núcleo — Hermenegildo Alves Situacão — Pal. 14 de Julho Lote — 4 Nome — Olimpia Picanço Alves Bilhete — 1314 Expedição — 27.12.66 XII — Município — São Caetano de Odivelas	Núcleo — Iracema Situacão — Trav. Rio Grande Lote — 477 Nome — Tito dos Santos Rodrigues Bilhete — 1373 Expedição — 6.1.67 XIII — Município — Maracanã Núcleo — Posseiros de Maracanã Situacão — Trav. Km 20 Lote — 402 Nome — Manoel Moraes da Costa Bilhete — 844 Expedição — 26.7.66 XIV — Município — Castanhal Núcleo — Antiga concessão Japonesa Situacão — 2a. Trav. Lote — 16 Nome — Manoel Nunes da Costa Bilhete — 869 Expedição 16.8.66 XV — Município — Maracanã Núcleo — Posseiros de Maracanã Situacão — Trav. Km 16 Lote — 136 Nome — Maria Melo Santos Bilhete — 3149 Expedição — 14.7.65 XVI — Município — Maracanã Núcleo — Posseiros de Maracanã Situacão — Pal. Tucuman Lote — 608 Nome — Antero Barros dos Santos Bilhete — 3140 Expedição — 1.7.65 XVII — Município — Peixé-Boi Núcleo — Anexo Estação Beneficiamento Situacão — Pal. Tucuman Lote — 191 Nome — Antônio Rosa da Costa Bilhete — 181 Expedição — 2.3.66 XVIII — Município — Peixé-Boi Núcleo — Anexo Beneficiamento Situacão — Pal. Janari Lote — 195 Nome — Antônio Roque da Oliveira Bilhete — 183 Expedição — 3.3.66 XIX — Município — Peixé-Boi Núcleo — Anauá Situacão — Margem do Rio das Pedras Lote — 20 Nome — José Holanda Cavalcante Bilhete — 3342 Expedição — 29.7.65 XX — Município — Ourém Núcleo — Picuiauira Situacão — Est. Castanhal-Curuçá M D Lote — 034 Nome — Raimunda Alves	de Araújo Bilhete — 1145 Expedição — 5.10.66 XXI — Município — Vigia Núcleo — Iracema Situacão — Trav. Est. Vigia Lote — 229 Nome — Agostinho Pantoja Rodrigues Bilhete — 762 Expedição — 13.7.66 XXII — Município — Castanhal Núcleo — Anita Garibaldi Situacão — Est. Castanhal-Curuçá M D Lote — 14 Nome — Francisco Bertoldo dos Santos Bilhete — 54 Expedição — 28.1.66 XXIII — Município — Castanhal Núcleo — Ianetama Situacão — Trav. Km 22 Lote — 5 Nome — Almerinda Mota da Silva Bilhete — 3279 Expedição — 5.7.65 XXIV — Município — São Domingos do Capim Núcleo — São Sebastião Situacão — Roda BR-14 Km 91 Lote — 121 Nome — Josefa Mesdes Araújo Bilhete — 3164 Expedição — 3.7.65 XXV — Município — São Domingos do Capim Núcleo — Ipixuna	Situação — Est. BR-10 M E Lote — 19 Nome — Irineu Rodrigues Farias Bilhete — 1368 Expedição — 6.1.67 XXVI — Município — São Domingos do Capim Núcleo — Irixuna Situacão — BR-10 Lote — 17 Nome — Irineu Rodrigues Farias Bilhete — 1501 Expedição — 16.11.66 XXVII — Município — Ourém Núcleo — Picuiauira Situacão — Pal. Sta. Maria Lote — 151 Nome — Lourival Coelho da Silva Bilhete — 462 Expedição — 31.5.66 XXVIII — Município — Santa Izabel Núcleo — N.S. Carmo de Benevides Situacão — 6a. Trav. Sub-Divisão Lote — 38 Nome — Joaquim Rodrigues dos Santos Bilhete — 4111 Expedição — 14.7.40 De-se Ciência, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 22 de outubro de 1968. Enq. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura.
---	---	---	--

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

PROCESSO N. 09149/67
Convênio n. 062/68-SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Paróquia de Eirunepé (Amazônas), para aplicação da importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1967, Adendo "A" — Educação e Cultura, e destinada ao Colégio São Francisco, a cargo da referida Paróquia.

PARTES: — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Paróquia de Eirunepé (Amazônas), abreviadamente EXECUTORA, por seus representantes abaixo assinados:
FUNDAMENTO: — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade

de Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme Emprêgo n. 2133/68 de 7.11.1968, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 03.03 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — Conforme discriminação do

Adendo "A" — Educação e Cultura — Amazônas — Colégio São Francisco, a cargo da Paróquia de Eirunepé. Dotação — NCr\$ 10.000,00.
PAGAMENTO: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXE-

CUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devem ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "Paróquia de Eirunepé — AM — NCr\$ 10.000,00 — 1967 — SUDAM", será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

O B J E T O : — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS : — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO : — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término, relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá direta-

mente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreendendo na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA : — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não foram cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

VIGÊNCIA : — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por treze (13) meses.

IMDENIZAÇÃO : — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES : — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias, de igual teor, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

sinadas, nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 20 de novembro de 1968.

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA

Superintendente em exercício

Dom TADEU PROST

TESTEMUNHAS:

Ilda Ramos de Almeida

(a) Illegível

Gilda da Silva Lima

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e a Paróquia de Eirunepé (Amazônia) para aplicação da importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1967, Adendo "A" — Educação e Cultura, e destinada ao Colégio São Francisco, a cargo da referida Paróquia.

PLANO DE APLICAÇÃO

160 mesinhas e cadeiras a NCr\$ 30,00	NCr\$ 4.800,00
4 escrivianinhas a NCr\$ 50,00	" 600,00
7 mapas físicos sendo um planisféricio e cinco corográficos	
1 mapa humano-planisféricio	
1 idem político-planisféricio	
1 idem político corográfico do Brasil ..	500,00
1 idem económico planisférico	
1 idem económico-corográfico do Brasil ..	
1 G 1 c b o	
1 Biblioteca interna p/ensino primário NCr\$	1.000,00
4 Guarda-livros para esta biblioteca ..	" 80,00
2 Armários para esta biblioteca	" 160,00
4 Quadros negros	" 160,00
Instalação elétrica na escola	" 1.200,00
1 Aparelho de projeção	" 1.500,00

T O T A L NCr\$ 10.069,00

(Ext. Reg. n. 3194 — Dia 22.11.68)

**PROCESSO N. 09602/68
Convênio N. 050/68—SUDAM**

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Educandário São José — Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de ... NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União — Anexo SUDAM. Exercício de 1968, destinada ao referido Educandário.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Educandário São José — Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, doravante denominados SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1967, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por treze meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a executar o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 659 de ... 26.09.1968 do Orçamento Geral da União. Cláusula Terceira: — A EXECUTORA deposi-

tará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S/A enquanto não aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Educandário São José — Chapada dos Guimarães — ... NCr\$ 2.000,00 — 1965 — Mato Grosso — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 20 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício

Dom Tadeu Prost
Pela EXECUTORA

Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
a) Ilda Pereira Ramos
Almeida
a) Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Educandário São José, Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União exercício de 1968, no "Programa Educação — Programas Especiais Adendo "A" — Auxílios à entidades educacionais", e destinada ao referido Educandário.

Plano de Aplicação

Bôlsas de Estudo:
— Concessão de 5 (cinco) bôlsas de Estudo em Regime de Internato, durante oito (8) meses a.....
NCr\$ 50,00 NCr\$ 2.000,00

Total NCr\$ 2.000,00

(Ext. Reg. n. 3191 — Dia 22.11.68)

PROCESSO N. 17142/68

Convênio N. 069/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Escola Normal Santa Clara, mantida pela Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, no "Programa Educação — Adendo "A" — Auxílios à entidades educacionais", e destinada à referida entidade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Escola Normal Santa Clara, doravante denominados SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1967, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 13 meses. A recusa da aprovação mencionada não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula

Segunda: — A EXECUTORA se obriga a executar o Plano, anexo integrante e inseparável dêste têrmo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 910 de 7 de novembro de 1968, do Orçamento Geral da União, Anexo 5 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM; Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.6.0 Contribuições Diversas; — 4.3.6.1 — Entidades Federais Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Santarém — Escola Normal Santa Clara — Dotação — NCr\$ 7.000,00. Cláusula Terceira: — A EXECUTORA depositará a importância convencionada no Banco da Amazônia SIA enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "ENSC — NCr\$ 7.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta — A aplicação dos recursos objeto dêste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta — Poderá ser êste convênio alterado, renovado ou rescindido quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de têrmos aditivos à presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente têrmo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 20 de novembro de 1968.

Dalmo Genuíno de Oliveira
Superintendente em exercício
Dom Tadeu Prost
Gilda da Silva Lima
Pela EXECUTORA

TESTEMUNHAS:

Ilda Ramos de Oliveira
a) Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Escola Normal Santa Clara, mantida pela Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, no "Programa Educação — adendo "A" — Auxílios à entidades educacionais", e destinada à referida entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

2 máquinas de escrever "TRIUMPH" semiportátil a NCr\$ 460,00	920,00
1 máquina de calcular "OLIVETTI"	400,00
1 mimeógrafo "GESTETNER" mod. 105-manual	1.500,00
1 enceradeira "NOVA ARNO" equipada	180,00
1 geladeira "GENERAL ELECTRIC" — 12 1/2 pés	780,00
6 armários a NCr\$ 344,00	2.064,00
40 carteiras a NCr\$ 28,90	1.156,00
TOTAL	NCr\$ 7.000,00

(Ext. — Reg. n. 3192 — Dia 22.11.68)

PROCESSO N. 17140/68
CONVÊNIO N. 067/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Colégio Santa Clara, mantido pela Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) conforme Empenho N. 908 de 07 de novembro de 1968 correndo a despesa à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo — 09.01.05 — M.I. — SUDAM — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferência de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais

EDUCAÇÃO — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Santarém — Colégio Santa Clara, para concessão de bôlsas de estudo para filhos dos residentes nos municípios do Baixo Amazonas, a cargo do referido Colégio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Colégio Santa Clara, daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, abaixo assinados, firmam o presente acordo, nos têrmos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967 combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável, e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por treze (13) meses. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo bem como a sustação do pagamento por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. CLÁUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA: — prestará

contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, da quantia recebida em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, que será solicitado à SUDAM com a antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias, da data da prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLAUSULA SEXTA: — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatório final referente à distribuição das bolsas de estudo segundo o Plano de Aplicação, ficando sujeita à fiscalização da SUDAM. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreendido na fiscalização

da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim, examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o Plano de Aplicação. CLAUSULA SETIMA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo, sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições estabelecidas neste termo ou no Plano de Aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, sem prejuízo das combinações de ordem cível e penal cabíveis. CLAUSULA OITAVA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de térmos adicionais ao presente.

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo ... 3.2.3., da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lotada na Assessoria Jurídica, lavrei o presente termo de convênio em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por elas, por mim e pelas duas (2) testemunhas assinadas

rúbricadas, nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 20 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira — Secretário Executivo
Dom Tadeu Prost — Pela Executora
Ilda Ramos de Almeida
a) Ilegível
Gilda da Silva Lima

— NCr\$ 8.000,00 — 1968 — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM devendo a EXECUTORA apresentar relatório final referente à distribuição das bolsas de estudo, seguindo o Plano de Aplicação. A EXECUTORA encarregar-se-á de fazer com que os alunos beneficiados sirvam à Amazônia pelo menos dois (2) anos, após a conclusão do curso. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de térmos adicionais ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por elas, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rúbricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 20 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira — Superintendente em exercício

Irmã Celeste Gomes de Oliveira — Pela Executora

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Lúcio Vespasiano Amaral
Gilda da Silva Lima

PLANO DE APLICAÇÃO

ALUNAS	Série	Bolsa-NCr\$	Natureza
1. Maria de Jesus Bentes Tavares	2º n.	500,00	interna
2. Maria Francisca Lucas da Silva	1º n.	500,00	interna
3. Terezinha Tavares Damasceno	3º n.	500,00	interna
4. Neusarina Gomes Dias	1º g.	500,00	interna
5. Laura Maria Soares Batista	1º g.	200,00	externa
6. Regina Maria Macambira Martins	1º g.	200,00	externa
7. Lindomar Batista Santiago	1º g.	200,00	externa
8. Reinalva Maria Bentes da Costa	2º g.	200,00	externa
9. Raimunda Macambira Martins	4º g.	200,00	externa
TOTAL		NCr\$ 3.000,00	

(Reg. n. 3.193 — Dia 22-11-68)

PROCESSO N. 15.847/68
CONVÉNIO N. 006/68 —
SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Dom Bosco, sediado em Belém, Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant, 634, para aplicação da dotação de NCr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, Adendo "A", EDUCAÇÃO e destinada ao referido Instituto, para Bolsas de Estudo.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto Dom Bosco, do-

ravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes, ao fim assinados, firmam o presente acordo, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1967, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. CLAUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$... 8.000,00 (Oito mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 907 de 07.11.68, do Orgâmen-

to Geral da União, Exercício de 1968 — ANEXO 5 — PODER EXECUTIVO — SUBANEXO 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — EDUCAÇÃO — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Belém — Instituto Dom Bosco, para concessão de Bolsas de Estudo. Dotação NCr\$ 8.000,00. CLAUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S/A, enquanto não a aplicar efetivamente mantendo-a em conta especial, com o sub-título "INSTITUTO DOM BOSCO-BELEM".

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Instituto Dom Bosco, sediado em Belém, Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant, 634, para aplicação da dotação de NCr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, Adendo "A" — Educação e destinada ao referido Instituto, para Bolsas de Estudo.

PLANO DE APLICAÇÃO

Internato:	
Estudo Mensalidade	NCR\$ 25,00
Pensão	45,00
Mensalidade Total	NCR\$ 70,00
Anuidade:	
8 X 70,00	NCR\$ 560,00
12 alunas X NCR\$ 560,00	NCR\$ 6.720,00
Externato: — Curso Ginasial:	
Estudo Mensalidade	NCR\$ 25,00
Anuidade:	
9 X 25,00	NCR\$ 225,00
5 alunas X NCR\$ 225,00	NCR\$ 1.125,00
1 aluna do Curso Primário, com redução	NCR\$ 155,00
TOTAL:	NCR\$ 8.000,00

(T. n. 14.405 — Reg. n. 3.188 — Dia 22/11/68)

ANÚNCIOS

Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém

Edital de Convocação

Pelo presente edital, faco saber que no dia 27 de Janeiro de 1969, será realizada nêste Sindicato a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (Quinze) dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá, a partir da data da publicação deste edital. Tudo de acordo com o artigo 11 e seu parágrafo 1º da portaria Ministerial número 40, de 21 de Janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados-representantes, ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no Parágrafo 1º do artigo 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa a secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados achan-do-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obti-

do "quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no dia 5 de Fevereiro de 1969 e, não conseguindo ainda, o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 15 de Fevereiro de 1969 para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas. Belém, 20 de novembro de 1968.

a) Luiz Regino de Moraes Lavareda — Presidente
(Ext. Reg. n. 3.214 — Dia 22—11—68)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A.

— PECOSA —
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1968

As 10 (dez) horas do dia 4 (quatro) de novembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os Diretores da sociedade PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A. — (PECO-SA), a fim de deliberarem sobre a emissão de 82.079 (oitenta e duas mil, e setenta e nove) ações preferenciais a serem subscritas pelas pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM, conforme ofício número 2.450/68/DHDI, de 31 de outubro, do corrente ano com recursos provenientes do imposto de renda, na forma da Lei número 5.174, de 27 de outubro de 1966. Com a palavra o Diretor Presidente comunicou aos demais Diretores que estando sobre a mesa uma comunicação da SUDAM autorizando várias pessoas jurídicas a subscriverem ações do capital da Sociedade propunha que a Diretoria ora reunida autorizasse a emissão das ações correspondentes aquelas habilitações num total de 82.079 (oitenta e duas mil e setenta e nove) ações preferenciais no valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma totalizando NCR\$ 82.079,00 (oitenta e dois mil e setenta e nove, cruzeiros novos). Em discussão e votação a proposta foi aceita por unanimidade, ficando, também, deliberado que ditas ações seriam emitidas de acordo com o que estabelece o artigo 5º dos Estatutos Sociais e que todas as providências necessárias à efetivação do aumento fossem tomadas, ouvido previamente o egrégio Conselho Fiscal da Sociedade. Nada mais havendo a tratar declarou o Diretor Presidente encerrada a Reunião da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. (aa) Último de Carvalho — Diretor Presidente, Abraão Sabbá — Diretor Vice-Presidente, Natanael Mares — Diretor Administrativo, Anacleto Campanella — Diretor Adjunto.

Conceição do Araguaia, 4 de novembro de 1968.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

(a) Abraão Sabbá

Cartório Chermont
Reconheço a firma retro de Abraão Sabbá.

Belém, 20 de novembro de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará S.A.

NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 20 de novembro de 1968.

(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia vinte (20) de novembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 14.579, que vai por mim rubricada com o apelido

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3320/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 3216 — Dia — 22.11.68).

PARA INDUSTRIAL S. A.
Ata da 10ª. Assembleia Geral Ordinária.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1968, às 15 horas na sede social à Rua Djalma Dutra, n. 172, desta cidade, reuniram-se os acionistas da "Para Industrial S. A." em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará — A Tribuna do Pará". Apesar de verificarse de que todos os acionistas encontravam-se presentes, o Sr. Presidente da Diretoria iniciou a sessão e informou que era a de aprovação das contas da Diretoria e dirigentes do Conselho Fiscal. Foi eleito o Senhor Presidente encarregado dos trabalhos e o tempo necessário ao cumprimento da documentação da reunião que se encontrava sobre a mesa. Reabertos os trabalhos, foi posta em discussão as contas da Diretoria tendo sido a mesma aprovada por unanimidade com abstenção dos membros da Diretoria. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que esta Assembleia deveria se manifestar sobre a verba de NCR\$ 174.893,45 que se encontra contabilizada na conta de "Saldo a disposição da Assembleia", resultante do lucro final apurado no exercício. Com a palavra o acionista João Antonio Garcia, sugeriu que daquela montante fosse destacada a verba de NCR\$ 88.600,00 que seria distribuída aos acionistas sob a forma de dividendos, como remuneração de capital, permanecendo os restantes NCR\$ 86.293,45 em poder da sociedade, para registro na conta de "Reserva para Aumento de Capital". Posta a sugestão do acionista João Antonio Garcia em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que iria entrar em pauta a eleição dos membros do Conselho Fiscal, assim como a remuneração destes. Com a palavra o acionista Lucy Henriques, propôs que fossem mantidos os atuais membros e seus suplentes com a mesma remuneração, levando em consideração o excelente desempenho que tiveram no exercício anterior.

Posta a proposição em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim constituído o Conselho Fiscal da sociedade: Laurival da Silva Paredes, Antonio Luis da Paixão Melo e Milton Monte (membros efetivos) e Abel Marques Teixeira, João Bouth e Arthur Costa (suplentes).

Estando esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente facultou a palavra a quem quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes a tomasse, foi declarada encerrada a Assembléia, lavrando-se apresente ata, que depois de lida a achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Pará Industrial S.A.
Bernardino C. A. Henriques
Diretor-Superintendente

**CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS**

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Bernardino C. A. Henriques assinalada com esta seta.

Em sinal da verdade.

Belém, 14 de novembro de 1968.

Adriano Queiroz Santos
Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO DO
PARA, S.A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARA**

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo contendo uma (1) fôlha de n. 14362 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Araúna de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3315/68.

E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Araúna, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1968.

Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 3204 — Dia 22.11.68)

**ACOFABRIL S/A —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Audiência
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os acionistas de ACOFABRIL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de novembro de 1968, às 16 horas, em sua sede social à Rua 28 de Setem-

bro, 64, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1967.

b) — O que ocorrer.
Belém, 19 de novembro de 1968.

a) Diretoria
(Ext. — Reg. n. 3183 — Dia 22, 23 e 26.11.68).

**PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO
DO MÉDIO ARAGUAIA S.A.
P E C O S A**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Às 10 (dez) horas do dia 5 (cinco) de novembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da sociedade PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A. (PECOSA), para opinarem sobre a deliberação da Diretoria relativa à emissão de 82.079 (oitenta e duas mil e setenta e nove) ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma a serem tomadas pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM conforme ofício número 2.450/68/DH/DI, de 31 de outubro do corrente ano, dentro do limite do capital autorizado, tendo decidido, com base no parágrafo 6º do artigo 5º dos Estatutos Sociais, aprovar a referida emissão que deverá obedecer ao que dispõe o citado artigo 5º, dela sómente podendo participar as pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos deduzidos do imposto de renda no projeto (PECOSA). (aa) José Antonio Cardoso, Luis de Souza Vidal, José Olympio Monteiro de Castro, Conselheiros.

Conceição do Araguaia, 5 de novembro de 1968.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.
(a) Abraão Sabbá

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Abraão Sabbá.

Belém, 19 de novembro de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 20 de novembro de 1968.

(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta Ata (Conselho Fiscal) em cinco (5) vias foi apresentada

no dia vinte (20), de novembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de número 14.580 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Araúna de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3321/68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Araúna, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 3216 — Dia 22.11.68)

**Organização Bragantina
de Saúde S.A.
Hospital das Clínicas de
Bragança
CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral de
Constituição**

Temos a grata satisfação de comunicar aos srs. Acionistas, que, a 30 de novembro de 1968, faremos realizar, em 2a. e 3a. convocação, na sede da Associação Commercial de Bragança, nesta cidade, as 20,30 e 21,30 horas, respectivamente, a reunião de Assembléia de Constituição da sociedade por nós fundada, denominada Organização Bragantina de Saúde S.A., quando serão cumpridas as formalidades legais inerentes ao ato de constituição, previstas no Decreto 2.627 de 26 de setembro de 1940, que vão abaixo descritas na pauta prevista para a referida reunião.

PAUTA

- 1 — Apresentação de comprovante de depósito a que se refere o item 3º do Artigo 38 do diploma legal;
- 2 — Apreciação do laudo de avaliação dos bens que deverão ser incorporados a sociedade por acionistas;
- 3 — Eleição da primeira Diretoria e fixação do prazo do mandato, bem como da remuneração e da caução a ser prestada pelos eleitos;
- 4 — Apreciação e aprovação final dos estatutos e

5 — O que ocorrer.

Sendo o que se nos oferece, subscrivemos

Atenciosamente

DOUGLAS ABDON BRAUN

Fundador

(T. n. 14.412 — Reg. n.

3.215 — Dia 22-11-68)

**CURTUME GURJÃO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação**

Ficam os senhores acionistas de Curtume Gurjão S.A., convidados a comparecer à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de Novembro de 1968, às 16 horas, em sua sede social à Rua Conceição n. 126, às 17 horas, a fim de tratarem do seguinte:

a) — Concessão de poderes especiais à Diretoria;

b) — O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 20 de novembro de 1968.

Curtume Gurjão S.A.

a) **José Pacifico Ezaguy**
Diretor Financeiro

(Ext. Reg. n. 3.213 — Dia 22, 23 e 26-11-68)

**Empreendimentos Gerais
do Pará S/A — EGEPE**

Na forma da legislação vigente e preceitos estatutários ficam os senhores acionistas, de Empreendimentos Gerais do Pará S/A. EGEPE, convidados a comparecer a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17 horas, do próximo dia 02 de Dezembro em nossa sede social para, deliberarem, sobre:

a) — Renúncia do Conselho Fiscal; e

b) — O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1968.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 3.212 — Dia 22, 23 e 26-11-68)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Edital de Convocação

O presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1a. Zona Aérea, no uso de suas atribuições é de acordo com o artigo 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 23 de novembro de 1968, na sede do CASSAZUM, os senhores cooperativados, para, em Assembléia Geral Extraordinária, às 19:00 horas em 1º. convocação e uma hora após em 2a. e 3a. convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Escolha do Terreno;

2. Divulgação dos 100 (cem) cooperativados que serão contemplados no 1º. plano habitacional;

3. Considerações sobre a carta compromisso;

4. Eventuais.

Belém, 8 de novembro de 1968

José Cabral
Presidente

(T. n. 14367 — Reg. n. 3099
— Dias 9, 14 e 22.11.68)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 BANCO CENTRAL DO BRASIL — (Modelo de Publicação)

Nome do Estabelecimento : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 Matriz em Belém—Pará
 Estado : Pará

Carta Patente n.º 6.350 de 13.09.1961
 Cadastro Geral de Contribuintes n.º 04.913.711

Balance Geral Em 05/11/1968

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONIVEL	1.600.815,16	NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		C a p it a l :	
EMPRESTIMOS	10.516.516,10	De Domiciliados no País	4.000.000,00
A Produção	10.516.516,10		
Ao Comércio	7.721.774,28	De Domiciliados no Exterior	
A Utvidades não Especificadas	4.337.808,54	Correção Monetária do Ativo	4.000.000,00
A Entidades Públicas	6.262.551,44	Reservas e Fundos	240.887,97
Em Letras Hipotecárias	28.838.647,36		2.341.693,81
EXIGIVEL			6.582.581,78
DEPÓSITOS			
A vista e a curto prazo		Do Público	7.353.464,86
Do Públco	7.353.464,86	De Entidades Públicas	12.826.652,53
	1.600.815,16		20.382.117,39
OUTROS CRÉDITOS		A médio prazo	
Banco Central — Recolhimentos	1.034.051,96	Do Públco	2.100,00
Cheques, Documentos e Ordens em Com- pensação ou a Receber	1.268.154,87	— A Prazo Fixo	247.239,36
Correspondentes no País	3.242.976,97	— Com Correção Monetária	249.339,36
Departamentos no País	35.903.392,29	De Entidades Públicas	249.339,36
Outras Contas	570.267,59		
			20.631.456,75
VALORES E BENS		OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Outros Valores	273.540,94	Cobrança Efetuada, em Trânsito	3.158,05
Bens	594.973,70	Ordens de Pagamento	3.059.248,16
	71.776.005,68	Correspondentes no País	2.649.737,73
		Departamento no País	33.951.110,27
		Outras Contas	43.828,46
			39.707.082,72
IMOBILIZADO		OBRIGAÇÕES (Especiais)	
Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	985.745,63	Recebimentos por conta do Tesouro Na- cional	410,60
Moveis e Utensílios e Almoxarifado	953.734,18	Recursos e Empréstimos no Banco	
Instalação da Sociedade	6.182,47	C e n t r a l	180.000,00
	1.950.662,28	Depósitos Obrigatórios — FGTS	63.132,88
RESULTADO PENDENTE	901.956,58	Obrigações por Refinanciamento e Repas- ses Oficiais	6.300.837,31
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	25.615.766,25	Outras Contas	406.730,53
		RESULTADO PENDENTE	6.951.111,32
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	67.280.650,79
			2.357.207,13
			25.615.766,25
			NCR\$ 101.845.205,95
		Local e data Belém (PA), 05 de novembro de 1968	
		(aa) FERNANDO CALVIS MOREIRA — Presidente	
		Conselho Fiscal	
		JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO	
		EDMUNDO MOURA	
		OSWALDO SABINO DE FREITAS	
		RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES — Téc. Cont. DNEC-144266 —	
		ERÓ — PA — 902	
		(G.R. Reg. 95 17.169 — Dia — 22.11.68)	

ÓLEOS DO PARÁ S. A. (OLPASA)
 Ata da reunião da Diretoria de ÓLEOS DO PARÁ S. A. (OLPASA), realizada em 18 de novembro de 1968.

Aos dezeto dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, nos escritórios da emprêsa situados à Rua Senador Manoel Barata, 133, reuniu-se a Diretoria de Óleos do Pará S. A. (OLPASA), emprêsa industrial e mercantil, com sede nesta cidade de Belém, com a finalidade específica de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 4º. dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando o Diretor-Financeiro da emprêsa, Sr. Edvar de Mello Costa, disse que de acordo com o Ofício n. 2538/68-DH/DI, (parte), recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) já se encontravam aptas a subscrever ações preferenciais de Oleos do Pará S. A., com recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, depositados no Banco da Amazônia S. A., as pesscas jurídicas relacionadas no Boletim de Subscrição anexo, respeitados os montantes previstos para cada uma, no total de NCr\$ 100.397,00 (cem mil trezentos e noventa e sete cruzeiros novos) correspondentes a 100.397 ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Que as referidas pessoas jurídicas, de acordo com o Boletim OLPASA : Parecer do Conselho Fiscal : A subscrição e a emissão das ações preferenciais pretendidas, no total de 100.397 ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, para incorporação no capital da OLPA-SA, e aplicação no seu projeto industrial, aprovado pela SUDAM, de recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, está em observância com os Estatutos Sociais e com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1967, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 991/67 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 07 de junho de 1967, que transformou a emprêsa em Sociedade de capital autorizado, nos termos dos artigos 45 e

seguientes, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 e autorizou a Diretoria a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência d'este Conselho as ações preferenciais que considerar necessárias, até o limite do capital autorizado, isto é, NCr\$ 4.809.000,00 (quatro milhões oitocentos e nove mil cruzeiros novos). Assim sendo, este Conselho nada tem a opor à emissão das referidas ações. Belém, 18 de novembro de 1968. (aa) Júlio Bendahan, Areolino Soares Batista e Albery Monteiro da Silva. A seguir colocada a matéria em votação foi, por unanimidade, aprovada a emissão de 100.397 ações preferenciais da OLPASA, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irresgatáveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de subscrição de acordo com os térmos e valores do "Boletim de Subscrição" anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata, ficando o capital subscrito e integralizado da emprêsa no montante de NCr\$ 4.802.517,00 (quatro milhões oitocentos e dois mil quinhentos e dezesseis cruzeiros novos), distribuídos em 1.404.000 (Hum milhão quatrocentas e quatro mil) ações ordinárias e 3.398.517 (três milhões trezentas e noventa e oito mil quinhentas e dezesseis) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, e autorizado em NCr\$ 4.809.000,00 (quatro milhões oitocentos e nove mil cruzeiros novos). E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os Diretores. (aa) Edvar de Mello Costa — Diretor Financeiro, Laurinda Castro de Carvalho — Diretora em exercício e Nelson Rezegue — Diretor Comercial. Confere com o original.

(a) Edvar de Mello Costa — Diretor Financeiro
 Belém, 18 de novembro de 1968.
 (a) EDVAR DE MELLO COSTA — Diretor Financeiro

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço a assinatura supra de Edvar de Mello Costa.

Belém, 20 de novembro de 1968. — Em test. H. P. da verdade. — (a) HERMANO PINHEIRO, Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00
 Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 20 de novembro de 1968.
 (a) Ilegível.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 20 — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1968.

ÓLEOS DO PARÁ S. A. (OLPASA) — Boletim de Subscrição de ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irresgatáveis, por 5 (cinco) anos a contar desta data, com recursos depositados no Banco da Amazônia S. A., nos termos da Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Emprêsa, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 7 de junho de 1967.

CAPITAL AUTORIZADO (Lei 4.728/65) — Assembléia Geral Extraordinária de 29.04.67: NCr\$ 4.805.000,00 :
 Ações Ordinárias: NCr\$ 1.400.000,00 — Ações Preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66 :
 NCr\$ 3.405.000,00.

BOLETIM PARCIAL DE SUBSCRIÇÃO N. 20

Nome do Subscritor e Sede	Procurador—Nome e Assinatura	N. de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas NCr\$
ABRAIM ABREU Rua Tiradentes S/N. — Encantado — RS	José M. P. Conduru	782	782,00
ATILA MAZZARINO Rua J. de Castilhos, 1467 — Encantado — RS	José M. P. Conduru	245	245,00
ADÉLIO TOGNI Rua J. de Castilhos, 1220 — Encantado — RS	José M. P. Conduru	415	415,00
ARTHUR HOCHHEIM & CIA. LTDA. Av. Getúlio Vargas, 91 — Timbó — SC	José M. P. Conduru	1.035	1.035,00
AUTOTRAVI MANUFATURAS DE BORRACHA LTDA. Rua Itália — Trav. n. 1066 — Caxias do Sul — RS	José M. P. Conduru	4.524	4.524,00
ANTÔNIO CALDEIRA GÓES Rua Cel Pedro Benedet 93 — Criciuma — SC	Victor Hugo Cunha	2.801	2.801,00
BERGAMASCHI & JACCHETTI Rua Padre Anchieta, 1272 — Encantado — RS	P/Banco da Amazônia S. A. José M. P. Conduru	278	278,00
CLAUDINO GRANDO Rua Padre Anchieta, 1897 — Encantado — RS	José M. P. Conduru	131	131,00
CIA. EVEREST ENGENHARIA E COMÉRCIO Rua Barão do Amazonas, 161 — Campos — RJ	Aldebaro Klautau Filho	3.858	3.858,00
CONSTRUÇÕES PUHER & KIEREN LTDA. Rua Itajaí, 600 — Blumenau — SC	Aste e a Eduardo Grandi	225	225,00

CONSTRUTORA PEDUZZI S. A.
Rua da Consolação, 222 — São Paulo — SP
DAMIANO CHIESA
Putinga — RS
EGIDIO ZANATTA & CIA. LTDA.
Rua Bento Gonçalves, 685 — Passo Fundo — RS
ERMINDO SPIES
Rua Tiradentes S/N — Encantado — SP
ENGENHARIA BADRA LTDA.
Rua Libero Badaro, 501 — São Paulo — SP
EUCH ANNERL
Rua Duque de Caxias S/N — Encantado — RS
FRANRAHN
Av. Getúlio Vargas, 8090 — Timbó — SC
ESCRITÓRIO COMERCIAL AGENOR E FLÁVIO
BUZAMELI LTDA. SC.
Rua do Rosário, 557 — Jundiaí — SP
FERRAGEM CAXIENSE S. A. IMP. E COM.
Rua Sinimbú, 1659 — Caxias do Sul — RS
HELIO LINO CADORE
Rua J. de Castilhos — Encantado — RS
ROBERT SCHILDWAECHTER
Rua São Paulo, 2863 — Blumenau — SC
IRMÃOS PILOTO LADA.
Rua Três, 70 — Jundiaí — São Paulo
JOÃO SORATO & CIA. LTDA.
Rua Col. Marcos Rovaris, 95 — Criciuma — SC
JUDEX BOLSAS LTDA.
Av. N. S. de Copacabana, 540 — Rio — GB
JOSE PEIXOTO REPRESENTAÇÕES
Av. N. S. de Copacabana, 605 — Rio — GB
JOSE LUCCA
Jacarézinho — Encantado — RS
MATSUJI TANAKA & FILHO LTDA.
Rua do Comércio, 49 — Campo Limpo — SP
MANOEL PEDRO DE MORAES
Rua Teixeira de Melo, 56 — Rio — GB
PERFECTA S. A. IND. E COM. DE BALANÇAS
Rua Biguaçu, 99 — São Paulo — SP
PRETTO & CIA.
Av. J. de Castilhos, 1379 — Encantado — RS
RAIMUNDO LIZOT SOBRINHO
Linha Bonita — Encantado — RS
RAIMUNDO BOISI & CIA.
Rua Flores da Cunha, 1109 — Encantado — RS
RODO PINHO S. A. VEICULOS E MÁQUINAS
Av. Presidente Vargas, 1437 — Lages — SC
SANTA CRUZ CALCAMENTOS E REVESTIMENTOS
Av. Princesa Isabel, 323 — Rio — GB
SAPATARIA NOVA ESPIRITO SANTO LTDA.
Rua Viseu de Pirajá, 194 — Rio — GB
SOCIEDADE UNIÃO DE TRANSPORTES LTDA.
Rua João Alfredo, 446 — Rio Grande — RS
TRANSMET S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Rua Florêncio de Abreu, 344 — São Paulo — SP
TINTURARIA GHEISA LTDA. Sucessora de TIACO OUCHIDA
Rua Teixeira de Melo, 14 — Rio — GB
TINTURARIA RIO LISBOA LTDA.
Rua Viseu de Pirajá, 102 — Rio — GB
TRANSTEC — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E
REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
Praça 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP
TECNOMONT — SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM E
REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
Praça 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP
CFNTE J. TAVARES & CIA. LTDA.
Av. São Francisco 115/17 — Santos — SP

Aldebaro Klautau Filho	6.716	6.716,00
José M. P. Conduru	280	280,00
José M. P. Conduru	1.223	1.223,00
Victor Hugo Cunha	154	154,00
P/Banco da Amazônia S. A.		
José M. P. Conduru	2.600	2.600,00
José M. P. Conduru	1.525	1.525,00
José M. P. Conduru	783	783,00
José M. P. Conduru	224	224,00
José M. P. Conduru	7.096	7.096,00
Victor Hugo Cunha	84	84,00
P/Banco da Amazônia S. A.		
Asteaca		
Eduardo Grandi	277	277,00
José M. P. Conduru	114	114,00
José M. P. Conduru	1.530	1.530,00
José M. P. Conduru	63	63,00
José M. P. Conduru	211	211,00
José M. P. Conduru	672	672,00
José M. P. Conduru	221	221,00
José M. P. Conduru	61	61,00
José M. P. Conduru	2.393	2.393,00
Victor Hugo Cunha	3.802	3.802,00
P/Banco da Amazônia S. A.		
Victor Hugo Cunha	193	193,00
P/Banco da Amazônia S. A.		
Victor Hugo Cunha	523	523,00
P/Banco da Amazônia S. A.		
Asteaca		
Eduardo Grandi	25.651	25.651,00
José M. P. Conduru	3.478	3.478,00
José M. P. Conduru	295	295,00
José M. P. Conduru	225	225,00
Aldebaro Klautau Filho	8.222	8.222,00
José M. P. Conduru	292	292,00
José M. P. Conduru	89	89,00
Aldebaro Klautau Filho	325	325,00
Aldebaro Klautau Filho	1.366	1.366,00
José M. P. Conduru	15.415	15.415,00
TOTAL	100.397	100.397,00

(sa) EDVAR DE MELLO COSTA — Diretor

LAURINDA CARVALHO — Diretor

CERTÔNIO CONDURU — Reconheço as assinaturas supra de Edvar de Mello Costa e Laurinda Carvalho.
Belém, 20 de novembro de 1968. — Em test. H. F. da verdade. — (a) HERMANO PINHEIRO, Tabelião Vitalício.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 20 de novembro de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns.
36449 que não por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.317/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1968. — O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 3198 — Dia — 22.11.68)

FERNÃO DIAS — AGROPECUÁRIA S.A.

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da FERNÃO DIAS — AGROPECUÁRIA S.A., a se reunirem no próximo dia 30 de novembro de 1968, às 10 horas, na Rua 15 de Novembro, 226, 10 andar, conjunto 1012, nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Aumento do Capital Social;
- Transformação em Sociedade Anônima de Capital Autorizado;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Apreciação dos demais itens da proposta da Diretoria;
- Assuntos de interesse social.

Belém, 12 de novembro de 1968.

Pela Diretoria
(a) Sérgio Vergueiro
Diretor
(T. n. 14399 Reg. n. 3177 —
Dias — 21, 22 e 23.11.68)

MATERIAIS FINOS S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

1.^a CONVOCAÇÃO
Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de MATERIAIS FINOS S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à travessa Padre Eutíquio número 1.113, no dia 30 do corrente às 10,00 horas, para tratar do seguinte.

- Aumento do Capital Social;
- Alteração do Estatuto Social;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1968.

(a) Nabor de Castro e Silva
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3180 — Dias —
21, 22 e 23.11.68)

(CIAMA) — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas da (CIAMA) — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua Santo Antonio número 432, Edifício Antonio Velho, sala 710, no dia 29 de novembro de 1968, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
- Aumento do Capital;
- Composição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1968.

(a) Antonio Santos Cruz
Presidente
(Ext. Reg. n. 3175 — Dias —
21, 22 e 23.11.68)

BORBA GATO — AGROPECUÁRIA S.A.

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da BORBA GATO — AGROPECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de novembro de 1968, às 11 horas, na rua 15 de novembro 226, 10 andar, conjunto 1012, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Aumento do Capital Social;
- Transformação em Sociedade Anônima de Capital Autorizado;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Apreciação dos demais itens da proposta da Diretoria;
- Assuntos de interesse social.

Belém, 12 de novembro de 1968.

Pela DIRETORIA
(a) Mauro Ribeiro de Moraes
Diretor
(T. n. 14398 — Reg. n. 3176 —
Dias — 21, 22 e 23.11.68)

IMACO, S.A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas da IMACO, S.A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS

NAVEGÁVEIS
2.^a DIRETORIA REGIONAL

— Tomada de Preços

Chamamos a atenção das Firmas de Engenharia cadastradas nesta 2.^a Diretoria, para a fixação de Edital, na sede da 2.^a D.R. do D.N.P.V.N., sita à Avenida Governador José Malcher número 1044, sala do Grupo Executivo de Corrência, no prazo de 18 de novembro de 1968 à 2 de dezembro de 1968, para as obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure, neste Estado.

Belém, 17 de novembro de 1968.

(a) JADI GUIMARÃES
Chefe do G.E.C.
(Ext. Reg. n. 3195 — Dias —
21, 22 e 26.11.68)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ata de abertura das Propostas para a compra de uma Pick-up Ford F-100 Modelo 1969, para a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, objeto da coleta de preços n. 03/68.

Às 11.00 horas do dia 12 de

novembro do ano de 1968, no Gabinete do Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu a Comissão Julgadora da Coleta de Preços n. 03/68 — SPVOP, nomeada pela portaria n. 46/68 de 12.11.68 do Exmo. Sr. Eng. Secretário de Obras, para apreciar as propostas apresentadas pelas firmas: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. (COBRAS) e MESBLA S. A.

Abertas as propostas e devidamente rubricadas pelos representantes das firmas interessadas, foi verificado o seguinte:

1 — Proposta da firma Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. (COBRAS):

Caminhão pick-up série F-100-A Rancheiro, modelo 1969, 2,80 (110") entre eixos, equipada com motor V-8 a gasolina de 272" cúbicas, de 166 HP., transmissão reforçada de 3 velocidades, Opção Rancheiro, suspensão super reforçada feixe de mola traseiro com 11 folhas, molas dianteiras reforçadas, rodas de 16 polegadas, equipada com lavador de para-brisa e tampa do tanque de gasolina com chave, 5 pneus 650x16 — 6 lonas, cabine des-

traordinária a se realizar no dia 25 de novembro vindouro, às 18 horas, em sua sede Social, sita à Avenida Governador José Malcher, 848, a fim de tratar:

- Aumento de Capital;
- Alteração dos Estatutos e
- O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) Manoel Maximino Macêdo Martins

Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3168 — Dias —
20, 21 e 22.11.68)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 em curso, às 18 horas, em nossa sede à Trav. D. Romualdo de Seixas, 1164 para deliberarem sobre:

- Reforma dos estatutos; mudança do objeto essencial da sociedade.
- Apreciação de rescisão contratual com Andersen, Clayton S. A. — Ind. e Comércio.

c) Alienação parcial de bens da sociedade.

d) O que ocorrer.

Belém, 14 de novembro de 1968.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3150 — Dias —
19, 20 e 22.11.68)

nho comercial. Diferencial auto-bloqueta para aproveitamento total da força motriz nas rodas traseiras.

Preço Líquido, unitário, Cif Belém, faturamento de nossa Firma:

Para pagamento à vista: — NCR\$ 15.280,00 (quinze mil duzentos e oitenta cruzeiros novos).

Entrega: — Imediata. Disponemos de huma (1) unidade em estoque.

2 — Proposta da firma MESBLA S. A.

1 (uma) — Pick-up nova marca FORD modelo F-100 — Novo modelo 1969 Twin — I-bean, 2,90 entre eixos, equipado c/ motor V-8 de 272" cúbicas e 166 HP, transmissão reforçada de 3 velocidades totalmente sincronizada, exclusiva suspensão dianteira c/ 2 eixos independentes, feixe de molas traseiro c/ 8 folhas, molas dianteiras reforçadas, rodas de 16 polegadas 5 pneus de 650x16 — 6 lonas. Capacidade de carga 930 quilos.

Preço Líquido unitário p/ Pagamento à vista Cif Belém — NCR\$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos cruzeiros novos).

Entrega: 10 dias

Considerando o menor preço apresentado pela firma Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. (COBRAS) (NCR\$ 15.280,00) quinze mil duzentos e oitenta cruzeiros novos e o prazo de entrega imediata, julgamos ser esta proposta, da COBRAS, a que melhor convém.

E para constar, foi lavrado a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Belém, 13 de novembro de 1968.

Eng. Augusto Jarin da Silva

Pereira

Assessor Técnico — Presidente

Eng. Jonas Cardoso de Brito

Dir. Dept. de Obras

Marieta Santos Castelo Branco

Dir. Div. de Controle do

Dep. de Obras

Homologo a decisão da Comissão Julgadora.

Belém, 13 de novembro de 1968.

José Maria Barbosa
Secretário de Esta de Obras

(G. Reg. n. 17.193)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Junta Comercial

CERTIDÃO N. 1067/68 CERTIFICO, a requerimento de Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém "COOHATUBE", conforme petição protocolada sob o número 7811 em 12 de novembro de 1968 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia (treze) de novembro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) sob o número de arquivamento

trezentos e um sessenta e oito (3.301/68) encontram-se devidamente arquivados os documentos de constituição social da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém "COOHATUBE" bem assim como os seus Estatutos sociais. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brabo, Bibliotecário-arquivista, classe "T" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspector Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S/A, a taxa de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo). Belém, 20 de novembro de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 3196 — Dia ...
22.11.68)

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
Portaria n. 31/68, de 19 de novembro de 1968.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 14 de Setembro de 1965.

RESOLVE: designar Edvaldo de Freitas Lobato, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.892, Ney Rodrigues Gomes, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.891 e Francisco Otávio Neves Bóga, Guarda Sanitário, nível 5A Matrícula n. 2.210.616, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão destinada a apurar a falta de urbanidade do servidor Carlos Alberto de Souza Cardoso, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.210.613, a seu superior hierárquico Nazareno Abib Bechara.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM CIENTE:
Edvaldo de Freitas Lobato
Ney Rodrigues Gomes
Francisco Otávio Neves Bóga
(Ext. Reg. n. 3197 — Dia ...
22.11.68)

Portaria n. 32/68, de 19 de Novembro de 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 14 de Setembro de 1965, **RESOLVE** designar José Cruz Sodré, Laboratorista, nível 8-A, Matrícula n.

2.212.212, Raimunda de Lourdes Ribeiro Braga, Laboratorista, nível 8-A, Matrícula n. 2.209.728 e Francisco Otávio Neves Bóga, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.210.616, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão destinada a apurar a falta de urbanidade do servidor Carlos Alberto de Souza Cardoso, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.210.613, a seu superior hierárquico Nazareno Abib Bechara.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM CIENTE:

José Cruz Sodré
Raimunda de Lourdes Ribeiro Braga
Francisco Otávio Neves Bóga
(Ext. Reg. n. 3197 — Dia ...
22.11.68)

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
(Edital de Concorrência Administrativa)

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 9 de Dezembro de 1968, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e licitação das propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de Janeiro à 30 de Abril de 1969, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e Fios Elétricos isolados, fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material Elétrico; 20 — Material de Limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas Manuais; 42 — Ferragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e canto-neirais; 47 — Metal chapé; 51 — Ácidos e Drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material de imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Pacaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos",

"Utensílios e Vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigo para uso das enfermeiras Sub-Grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 6.12.68 para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital e durante o ano de 1969 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridas as inscrições;

b) — A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referidos;

c) — As propostas serão organizadas em duas vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os fornecimentos, a condição de peso bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições, te-lasão válidas para todo o exercício de 1969, podendo participar de qualquer Concorrência Pública na área do 4º Distrito Naval,

referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para o Grupo 56 — Munição de bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dietas" e NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para o Sub-Grupo "Padaria", e NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta

que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim número 5/1967, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "A", do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem têrmos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Não constando no Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — O Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que

menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha;

p) — Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento de que preceitua o Decreto número 50.423 de 8.04.1961, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, sob a pena de não serem admitidos a concorrência;

q) — As firmas vencedoras deverão se comprometer a entregar o material nas Unidades consumidoras.

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência.

Belém do Pará em, 20 de Novembro de 1968.

ta) Nélia Marques da Silva
Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. Reg. n. 3202 — Dias 22, e 27.11.1968)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Wanda Moussalem Quadros, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 17.182 — Dias 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Valente, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "Pte. Dutra", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 17.183 — Dias 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Elza Costa Monteiro, professora de 3a. entrância nível 1, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", neste capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 17.185 — Dias 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Elza Costa Monteiro, professora de 3a. entrância nível 1, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", neste capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 17.187 — Dias 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Ivone Maria Monteiro da Cruz, professor de 3a. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont" neste capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 17.186 — Dias 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria da Conceição Lobo de Sousa, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 17.189 — Dias — 22.11 e 7 e 26.12.68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Iracy Sena Silva, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 17.190 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Idária de Oliveira Nunes, professor de 2a. entrância, nível 2, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.191 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Josefina Pereira Silva, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Profa. Antonia Paes da Silva", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.192 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Luízmar Nazaré da Silva, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Barão do Rio Branco", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.193 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Elizeu Brandão da Silva, Servente Nível 1, com exercício no grupo escolar "Prof. Artur Porto", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.194 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Luiz Rodrigues da Silva, Servente Nível 1, com exercício no grupo escolar "Prof. Antonia Paes da Silva", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinados com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.195 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

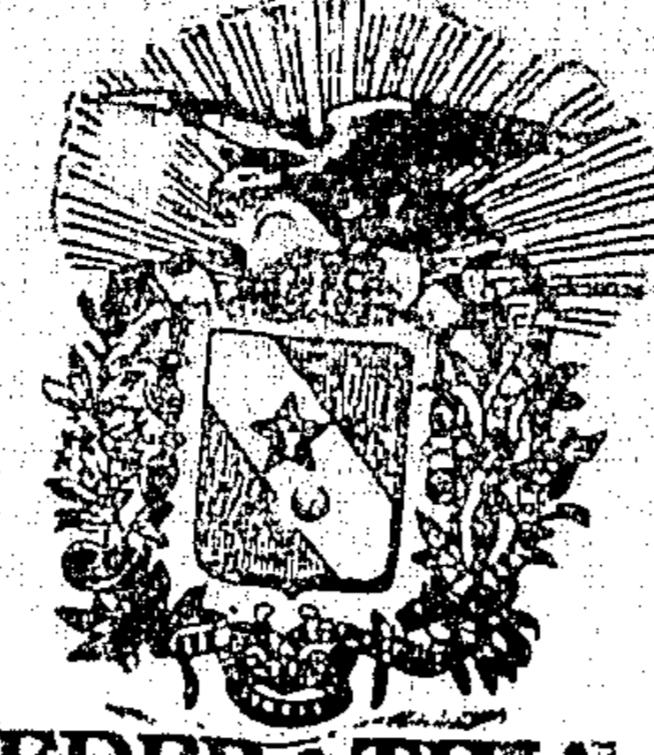
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital João Rodrigues da Silva, Servente Nível 1, com exercício no grupo escolar "Prof. Antonia Paes da Silva", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.196 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 5.837

ACÓRDÃO N.º 562
Embargos Cíveis da Capital
Embargante — Pascoal &
Filhos

Embarcada — Cbhi Ayan
Relator — Desembargador
Mauricio Pinto.

EMENTA: — I — Dos julgamentos das apelações, sem unanimidade, cabem embargos ao Acórdão. Estes, são infringentes do julgado, ou de nulidade. Um, ou outro deve ser especificado e esclarecido, para apreciação de per si, e não conjuntamente.

II — Rejeição dêsse recurso por não ter sido apresentada matéria nova a ser discutida

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de embargos cíveis da Capital, em que é embargante a firma comercial da Capital, Pascoal & Filhos; e embargado Cbhi Ayan, etc.

O embargado Cbhi Ayan, comerciante nesta Capital, propôs contra a embargante, firma comercial Pascoal & Filhos, baseado no Dec. Lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, artigo 4o, ação de despejo, sob o fundamento de não mais convir ao autor, a locação do prédio número 437, à Avenida Independência, de propriedade do mesmo autor. A locação era por tempo indeterminado e o valor era de trinta cruzeiros novos mensais (NCR\$ 30,00).

O autor, ora embargado, antes de propor a ação de despejo, m mandou propor a ação de notificação contra o réu, para que entregasse ao mesmo autor o seu prédio, dentro no prazo de três meses, sob pena de não o fazendo, seria retomado através da ação competente.

A ação de despejo foi julgada procedente, para o prédio ser entregue ao autor, ora embargado, no prazo de quinze dias. Houve apelação, e a Egrégia Segunda Câmara Cível desse Tribunal, por maioria de votos, vencido o Exmo. Senhor Desembargador Delival de Sou-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

za Nobre, negou provimento à referida apelação. Daí os presentes embargos, conjuntamente de infringentes e de nulidade.

II — Como preliminar, na apelação, a Câmara julgadora negou provimento ao agravo no auto do processo, oriundo do despacho saneador, que indeferiu ao agravo no auto do processo, oriundo do indeferimento de dois itens do requerimento de fls. 29 — vistoria no imóvel despejando e periciárias assinaturas e valor dos recibos em fotocópias, constantes de folhas 29 dos autos — “porque na contestação o réu pediu vistoria no imóvel, não especificando, contudo, nenhuma benfeitoria, e fazendo, apenas, afirmação genérica, o que não basta, conforme ensina Eduardo Espinola Filho in Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro”.

“O exame pericial nos recibos de aluguel foi requerido, sómente, quando o doutor juiz ordenou a especificação de provas (fls. 27), depois de apresentada a contestação, na qual deve o réu logo indicar os meios de prova com que pretende demonstrar a verdade do alegado.”

“A contestação deve trazer todas as impugnações que o réu entender necessário arguir para opor ao pedido do seu adversário. Ao Doutor Juiz como dirigente do processo cumpre evitar provas meramente protelatórias inuteis ao esclarecimento da verdade judiciária”.

Por esses motivos, é da Negar-se Provimento ao agravo no auto do processo”.

Vê-se, pois, que a Câmara julgadora repeliu o agravo no auto do processo, e essa fase ficou encerrada.

Quanto ao mérito, também negou provimento a apelação, por maioria de votos, vencido,

o mesmo Desembargador Delival Nobre. Daí o presente recurso, que foi devidamente processado.

III — A ação foi proposta, com base no artigo 4o. do Dec. Lei número 4, de 7.2.1968. Locação de prédio para fins não residenciais excluída do Dec. Lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934. Locação por tempo indeterminado, e porque dita locação não mais convinha ao proprietário. A decisão da Egrégia Câmara, apenas ampliou o prazo da desocupação, de quinze (15) dias para um mês (30 dias).

O recorrente não especificou e nem declarou que espécie de embargos queria discutir. Não se encontra nos autos, infringência de julgado, e nem tanto pouco de nulidade, e por isso não há razão para o recurso.

Não veiu para os autos, matéria nova a ser apreciada.

O voto vencido, data vénia, repousou as alegações do ora recorrente, sobre matéria já decidida, o mesmo fazendo o digno advogado da firma embargante pleiteando a improcedência da ação.

A verdade é que o ora embargado, propos a ação de despejo baseado em lei adequada depois de ter notificado a firma embargante, para lhe entregar o prédio em noventa dias. Não atendido, iniciou a lide, que obedeceu o rito processual apropriado e foi julgada procedente, e que teve confirmação pela Câmara competente.

As alegações da embargante, a propósito de uma promessa de compra e venda do prédio despejando, não encontram guarida nos autos, porquanto, é um dos direitos reais, que para a sua existência não se adverte a forma verbal, ou tácita.

Deve ser expressa, tanto por escritura pública, como pela particular, e devidamente re-

gistrada em Cartório Imobiliário, quando é irretratável, não sujeita a arrependimento. Não se pode compreender transação de certo vulto, sem as cautelas necessárias, tendo como prova, apenas, um simples recibo.

As alegações da embargante, em nada noificaram os fundamentos do Respeitável Acórdão embargado e nem os da sentença que procurou restabelecer.

Por isso:

IV — Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, Regeitar êstes embargos, temporariamente interpostos, para confirmar, como confirmam os termos do Respeitável Acórdão embargado, de fls., pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e consultam as provas dos autos.

Custas pela firma embargada.

Belém, 23 de outubro de 1968.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1968.

(a) Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.112)

EXPEDIENTE DO FORUM
Juizado de Direito da 7a.
Vara — Dr. Miguel Antunes Carneiro.

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara, prolatou sentença nos autos cíveis de ação de imissão de posse, em que é Autor Odir Pamplona Barros e Réu Rosemíro Farias Godinho, concluindo do modo seguinte: — “Eis Porque, Juizo Procedente esta Ação, Ordeando se Expeça em Favor do Autor, o Competente Mandado de Imissão de Posse do Questionado Caminhão,

Antes Caracterizado, do Poder do Réu ou de Quem o Detenha Indevidamente, de Acordo com o Pedido; Pagando o Suplicado as Custas do Processo e os Honorários Profissionais do Advogado do Postulante, que Arbitro em 10% (dez por cento) Sobre o Valor da Causa. Publique-se, Intime-se e Registre-se; Ob-

servadas as Formalidades Legais. Belém, 15 de novembro de 1968. a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital. Belém.

O Esc. Juramentado — Antonio Ysmael C. Sarmiento.
(T. n. 14406 — Reg. n. 3189 — Dia 21.11.68).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA CAPITAL

Edital de Citação de Herdeiros, em Herança Jacente.

O Dr. Ossian Corrêa de Miranda, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028, de Arrecadação dos bens deixados pelo falecido Guilherme Neiber, que se processa perante este Juízo e cartório do 10. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Guilherme Neiber, de origem alemã, falecido nesta cidade, à rua Capipunas, n. 1.091, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de 1967, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, Dr. Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de novembro de 1968. Eu, a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida. Confere com o original.

(a) Moacyr Santiago

V I S T O :

(a) Ossian Corrêa de Almeida
(G. Reg. n. 17.052 —
Dias — 15 — 22 e 30.11.68)
(a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Confere com o original

(a) Moacyr Santiago

V I S T O :

(a) Ossian Corrêa de Almeida
(G. Reg. n. 17.052 —
Dias — 15 — 22 e 30.11.68)
(a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Edital de Citação de Herdeiros

CARTÓRIO — MOÁCYR SANTIAGO

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presen-

cão, aliás, explicado anteriormente e, nessas condições, estando todos os Srs. Desembargadores ao par do teor do ofício do Sr. Governador em resposta ao expediente enviado com referência à promoção do Juiz Disponibilizado à 2a. Entrância, determina sejam encerradas as portas da sala de sessões pois a mesma seria secreta.

Após várias considerações na discussão da matéria, manifestando-se mesmo todos os Srs. Desembargadores, o Presidente fez submeter à votação três propostas apresentadas, obedecendo ao critério da prejudicial:

Primeira — Preliminar levantada pelo Des. Oswaldo de Brito Farias no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do ofício, visto não ter sido interposto Agravo em mesa pelo Procurador Geral do Estado da decisão do Tribunal e sómente através desse recurso poderia ser reformada a decisão anterior. O Tribunal desprezou à unanimidade, a proposição, conhecendo, assim, o ofício em questão.

Segunda — Proposta do Des. Aluizio Leal no sentido do Tribunal acusar o recebimento do ofício, ficando ciente e, na próxima sessão, tratar do preenchimento da 6a. Vara Cível e das demais vagas.

Terceira — Proposta do Des. Silvio Hall de Moura no sentido de mantida a decisão, com a comunicação ao Governador do Estado, ficando, ainda, o Tribunal em sessão permanente até, seja solucionado o assunto pelo Chefe do Poder Executivo. O Des. Presidente resolveu decidir a proposta pondo em votação primeiramente, a parte inicial, ou seja, ser mantida a decisão, o que foi aprovado contra os votos dos Desembargadores Presidente, Alvaro Pantoja e Aluizio Leal. Quanto à segunda parte fôsse o Tribunal em sessão permanente, foi a mesma rejeitada unanimemente.

Nessas condições, o Des. Presidente determina ao Dr. Secretário preparasse o ofício a ser dirigido ao Governador do Estado comunicando que o Tribunal, por maioria de votos manteve a decisão anterior".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 18 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 17.159)

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Pelo presente edital pelo prazo de dez dias, faz saber aos que virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 20 (vinte) de dezembro vindouro, às 11,00 horas, irá à porta da sala de audiência deste Juízo em pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados a José Ribamar, nos autos cíveis de AÇÃO EXECUTIVA que lhe propõe o BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A., a saber: Uma GELADEIRA de nove (9) pés, de côn branca, marca GELOMATIC, tipo E 800 Lr, número: 281270771, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) — Um completo de varanda constituído de um Boufet, uma Mesa Elástica, seis (6) Cadeiras, em fórmica na côn marron com pernas de ferro, em perfeito estado, avaliadas em NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local designado, a fim de dar o seu lance ao portefeu dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum será o presente publicado no Diário Oficial e na imprensa desta Capital, jornal de grande circulação, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1968. Eu, a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida. Confere com o original.

(a) Moacyr Santiago

V I S T O :

(a) Ossian Corrêa de Almeida
(G. Reg. n. 17.053 —
Dias — 15 — 22 e 30.11.68)
(a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Segunda — Proposta do Des. Aluizio Leal no sentido do Tribunal acusar o recebimento do ofício, ficando ciente e, na próxima sessão, tratar do preenchimento da 6a. Vara Cível e das demais vagas.

Terceira — Proposta do Des. Silvio Hall de Moura no sentido de mantida a decisão, com a comunicação ao Governador do Estado, ficando, ainda, o Tribunal em sessão permanente até, seja solucionado o assunto pelo Chefe do Poder Executivo. O Des. Presidente resolveu decidir a proposta pondo em votação primeiramente, a parte inicial, ou seja, ser mantida a decisão, o que foi aprovado contra os votos dos Desembargadores Presidente, Alvaro Pantoja e Aluizio Leal. Quanto à segunda parte fôsse o Tribunal em sessão permanente, foi a mesma rejeitada unanimemente.

Raymundo Olavo da Silva Araújo — Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acc. à 2a. Vara

(T. n. 14.411 — Reg. n. 3.203 — Dia 22-11-68)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acc. à 2a. Vara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia três (3) do mês próximo (Dezembro), às onze (11) horas, no palacete do Forum, em a sala do Juiz de Direito da 8a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes

Omar Gomes Cavalcante, na ação executiva que lhe move A. M. Fidalgo & Companhia, constantes de: —

Um lote de terras situado à rua Padre Emílio Martins, esquina da av. Joaquim Pereira de Queiroz, na cidade de Belém, Município de Santa Isabel do Pará, neste Estado com as seguintes benfeitorias. — Um prédio de alvenaria com dois (2) blocos, com as seguintes características: construção em alvenaria de tijolo, coberto com telhas de barro comum, com a área de 223 m² o primeiro bloco e 53,60 m² o segundo. — O primeiro bloco, contém os seguintes compartimentos: — salão de vendas, toilette para senhora, copa e cozinha, conjugadas, sanitários, depósito para cura gem, para temperagem e depósito geral, salão para recepção para manufatura e dosagem, e área de circulação interna, compartimentos estes com paredes revestidas até a altura de 1m 80 com azulejos tipo Iaza e cercaduras de azulejos de côr; piso em ladrilhos "São Caetano" retangular vermelho; os compartimentos pintados com tinta fosca "Coralatex"; o teto em laje caiada do branco, as esquadrias externas de ferro e internas de madeira de lei, e as instalações elétricas hidráulicas embutidas. — O segundo bloco contém os seguintes compartimentos: — Cozinha e sanitários com piso de ladrilhos "S. Caetano", retangular vermelho paredes revestidas de azulejos brancos até a altura de 1m 50 três defumadores quentes e dois frios, com piso de cimento liso e uma dependência de lavagem geral, revestida de azulejos tipo Iaza de côr branca, instalações elétricas hidráulicas, parte embutida e outra exposta, compartimentos estes com laje caiada em branco. O imóvel em referência encontra-se em regular estado de conservação avaliado em dez mil cruzeiros novos NCr\$ 10.000,00 —

Uma quarta parte do imóvel situado à rua João Balbi, colado sob o n. 318, no perímetro compreendido entre a av. Generalíssimo Deodoro e Trav. 14 de Maio, com dois pavimentos e apresentando as seguintes características. — prédio construído em alvenaria de tijolos não possuindo laje, coberto com telhas de barro comum servido por porta e janela de frente, constituído de dois pavimentos assim descritos: — O primeiro pavimento contém sala de visitas, sala de estar, corredor de passagem, dois quartos, com pisos em tacos de acapú e pau amarelo, forrados, cozinha e sanitários com pisos em mosaicos, e paredes revestidas com azulejos até a altura legal. Uma escada em madeira que dá acesso ao segundo pavimento.

mento que é constituído de dois quartos com pisos em tacos de acapú e pau-amarelo forrados, sala de banho completa com piso em mosaicos e paredes revestidas com azulejos até a altura legal. O imóvel em referência encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em NCr\$ 30.000,00 sendo que a quarta parte equivale a Sete mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 7.500,00).

Um Automóvel marca Aéro Willys 2.600, pintado nas cores cinza e creme, plaqueado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. 374, modelo 1965 chassis n. 51145. — 00091 motor de 90 HP de n. B-3-..... 028158, com seis cilindros, estando em perfeito estado de funcionamento e conservação e avaliado em cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00)

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O COMPRADOR pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, porto, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 06 dias do mês de novembro de 1968. Eu Antônio Ismael de Castro Sarmiento escrevendo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, acc. a 2a. Vara, da Comarca da Capital. (Ext. Reg. n. 3206 — Dia 22.11.68)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS Estado do Pará

Editoral de Notificação de Manoel Jacy de Matos Bentes, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente, com o prazo de vinte (20) dias, NOTIFICA Manoel Jacy de Matos Bentes, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Óbidos; IV): — Para o fim de garantir e ressalvar seus direitos, os suplicantes requerem a V. Exa, a intimação de Manoel Jacy de Matos Bentes, José Bentes Pinheiro e sua mulher Maria Bentes Pinheiro, bem como a esposa do testado, de nome Joana Bentes, todos residentes neste município. Uma vez feitas as notificações pedidas, requerem os suplicantes que o protesto seja entregue, independentemente de traslado, para poder dêle usar como de direito. Térmos em que, D. e A. dando-se ao feito, para fins fis-

cais, o valor de dez cruzeiros novos, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie. Pedem Deferimento. Óbidos, 5 de agosto de 1968. pp, Alarico Barata. Carteira — 35.

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. notifique-se o ausente por edital e pelo prazo de 20 dias obedecidas as formalidades legais. E, para que chegue ao conhecimento de Manuel Jacy de Matos Bentes, e não possa, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão, o escrevi e subscrevo.

(a) Arthur de Carvalho Cruz

Juiz de Direito

-Cartório do 2o. Ofício

Está conforme o original,

dou fé.
Óbidos (Pa), 27 de agosto de 1968.

Ary Augusto Ferreira

Tabelião e Escrivão

(T. n. 14408 — Reg. n. 3199

— Dias 22 e 28.11.68)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

Faco público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital, em que são partes como Apelante. — Hermano Pinheiro, assistido de seu advogado Almir de Lima Pereira e Apelada: — Loja Maçônica "Harmonia" n. 8, assistida de seu advogado José Carlos Castro, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de novembro de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.F.
(G. Reg. n. 17.161)

— EDITAL —

Faco público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Anelacão Civil da Capital, em que são partes como Apelante: — Raimundo Ronaldo Couto Freitas, assistido de seu advogado Carlos Platilha e Apelado: — Evandro Lohato Fernandes, assistido de seu advogado Eudílio Sales, a fim de ser preparada dita Anelacão para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo

zo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 17.160)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Silva e Zelina Macêdo Batalha, éle filho de Maria Dulcinéia Silva, éla filha de José Maria Batalha e Virginia Fernandes Macêdo, solt.; — Odair Cabral do Nascimento e Cecília Maria Donata Maia de Brito, éle filho de Olívio Bahia do Sacramento e Clores Cabral do Sacramento, éla filha de Silvestre Juliano de Brito e Otávia Maia de Brito, solt.; — Raimundo Alves e Maria Yeda Torres Brandão éle filho de Sancho Vieira da Silva e Maximiana Alves da Silva, éla filha de Sérgio Luiz Brandão e Sebastiana Torres Brandão, solt.; — Waldemir da Silva Rodrigues e Maria de Nazaré Cruz Lobato, éle filho de Guilherme da Silva Rodrigues e Joanna de Deus da Silva, éla filha de João da Trindade Lobato e Carolina da Cruz Lobato, solt.; — Oscar Manuel Antunes Gomes da Silva e Edna Cavaleiro de Macêdo Carreira, éle filho de Matias Gomes da Silva e de Maria de Nazaré Azevedo Antunes Gomes da Silva éla filha de João de Lemos Carreira e Maria de Nazaré Cavaleiro de Macêdo Carreira, solt. Amílaldo José Campos Amaral e Terezinha de Jesus Trindade Palheta, éle filho de Raimundo Campos Amaral e Ermígenes Pantoja de Campos Amaral, éla filha de Manoel Raul Palheta e de Daili Trindade Palheta, solt.; — Eloy Cruz de Oliveira e Leny de Moraes Braga, éle filho de Humberto Macêdo de Oliveira e Ana Alves da Cruz, éla filha de Marieta Moraes Braga, solt.; — Raimundo Joaquim dos Santos e Rosalina de Lima Silva, éle filho de João Manoel dos Santos, éla filha de Leovigildo Lopes da Silva e Benedita Lima Silva, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nôcida de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1968. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14409 — Reg. n. 3200 — Dia 22.11.68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Simões da Silva Gavinho e Luciana Monteiro de Souza, éle filho de Benedita da Silva Gavinho e éla filha de Raimundo Pires dos Santos e Iaurennna Monteiro de Souza, solt.; — José Luciano Castelo Branco e Maria de Lourdes P. Pinto de Souza, éle filho de Aivan Castelo Branco e de Maria Alice Montenegro Castelo Branco, éla filha de Raul Soares Pinto de Souza e de Marisanta Passarinho Pinto de Souza, solt.; Agostinho Nunes Neto e Maria Nilce Gomes Rodrigues, éle filho de José Nunes e Maria Soares, éla filha de Antônio Vidente Rodrigues e Consuelo Gómes Rodrigues, solt.; — Mário Coutinho do Amaral e Maria Yvone Cavalcante Lopes de Souza, éle filho de José Adolfo do Amaral e de Osmaíra Coutinho do Amaral, éla filha de Marcelino Lopes de Souza e Noêmia Cavalcante Lopes de Souza, solt.; — Joaquim de Assunção Maia e Heloísa Helena Braga Teixeira, éle filho de Raimundo Júpiter Maia e de Raimunda Baía Maia, éla filha de Fernando Bezerra Teixeira e Edith Braga Teixeira, solt.; — Nelson de Santana Norat e Heluíza Maria de Souza Lima, éle filho de Manuel Macêdo Norat e Maria Nancy Santana Norat, éla filha de Américo Pereira Lima e de Walda de Souza Lima, solt.; — José Maria Silva e Zelina Macêdo Batalha, éle filho de Maria Dulcinéia Silva, éla filha de José Maria Batalha e de Virginia Fernandes Macêdo, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nôcida de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1968. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14410 Reg. n. 3201 — Dia 22.11.68)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

De citação, conto o prazo de dez (10) dias, aos Srs. Argenilino Pereira e Manoel A. Beckmann, Ex-Serventuários da Residência Governamental, referente ao exercício de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 4.º item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cito como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, os Srs. An-

geilino Pereira e Manoel A. Beckmann, Ex-Serventuários da Residência Governamental em 1964, a fim de prestarem esclarecimentos ou apresentarem a comprovação do emprego das importâncias de NC\$ 567,25 (quinquinhos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) e NC\$ 280,50 (duzentos e oitenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), respectivamente, encontradas a decoberta no processo n.

13.082, referente a prestação de contas da Residência Governamental no exercício de 1964.

Belém, 11 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 17.143 — Dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30.11, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 17, 18 e 12.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N.º 719

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, tendo em vista o processo 1185-68 e respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

Resolve conceder a Cristina Macêdo Assef, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-14 da carreira de Servente, do Quadro da Sec. dêste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 26 de outubro a 24 de dezembro de 1968, nos termos do art. 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 4 de novembro de 1968.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. — Reg. n. 16.804)

EDITAL N.º 248/68

Pedidos de 2as. Vias.
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, deferiou os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo relacionados:

José Carlos Frota Lima, inscrito sob o n. 20.815, lotado na 39a. Seção;

Floraci Dinelli de Menezes, inscrita sob o n. 8.192, lotada na 25a. Seção;

Luiz Cabral de Souza, inscrito sob o n. 8.942, lotado na 55a. Seção;

Cléto Oliveira da Silva, inscrito sob o n. 43.915, lotado na 21a. Seção;

José Laurindo da Silva Filho, inscrito sob o n. 18.051, lotado na 49a. Seção;

Raimundo Ferreira Rosa, inscrito sob o n. 11.948, lotado na 32a. Seção;

Maria Emilia Campos Carril Pinheiro, inscrita sob o n. 41.696, lotada na 105a. Seção;

Suraia de Souza Rodrigues, inscrita sob o n. 23.524, lotada na 63a. Seção;

Severo Souza, inscrito sob o n. 29.066, lotado na 87a. Seção;

Alzira Soares de Matos, inscrita sob o n. 5.554, lotada na 17a. Seção;

Lucideia Almeida Pereira, inscrita sob o n. 42.246, lotada na 73a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado na esta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Faúny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. Adalberto Chaves de Carvalho Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. — Reg. n. 17036).

EDITAL N.º 21 — 2a. VIA

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de títulos eleitorais os seguintes: — Iracema Pinto da Conceição, Semaias da Silva Farias, Clárcice Begot da Ressurreição, Renato Pereira de Moraes e Pedro Pinto de Carvalho, Manoel Trindade da Paz e Rainaldo Vitor da Conceição.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Everisto Nunes — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.
(G. — Reg. n. 17038).

Edital de Transferência n.º 90

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para esta 1a. Zona Vespertina da Cruz Pureza.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a) OLYNTHO TOSCANO — Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 16.803).